



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 2024

(PROJETO DE LEI Nº 62/24)

(VEREADOR JOÃO JORGE – MDB)

Acrescenta item 9.4 ao Anexo I da Lei Municipal nº 16.642, de 09 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo com a finalidade de determinar a instalação de dispositivo antirrefluxo nos ralos de chão dos imóveis que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de junho de 2024, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido item 9.4 ao Anexo I da Lei Municipal nº 16.642, de 2017, com a seguinte redação:

“9.4 Nos estabelecimentos de ensino, nos hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde, nos estabelecimentos comerciais com acesso público, nos edifícios utilizados pela administração pública, ainda que de acesso restrito, nos prédios residenciais acima de três pavimentos, nos estabelecimentos industriais em geral deverá ser instalado nos ralos de chão dispositivo antirrefluxo e capaz de vedar a passagem de patógenos em geral, gases, odores e animais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2024.

MILTON LEITE
Presidente

RCF/rnb